

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO N° 203/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 091/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 022/2022

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EMANUELLI SCHIRMER DE ANDRADE – MEI, CNPJ sob nº 28.054.903/0001-74, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 173, Bairro Centro, cidade de Chapada/RS, representada neste ato pela Sra. Emanuelli Schirmer de Andrade, portadora do CPF nº 033.990.890-40 e RG nº 2119274948, doravante denominado CONTRATADO, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 091/2022, em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e termo da proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação empresa especializada na prestação de serviços de Instrutor de Dança para a Banda Marcial de Chapada/RS.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Prestação serviços com realização de ensaios, coreografias e ritmos para Banda Marcial de Chapada, disponibilizando pessoa especializada para atuar como Instrutor de Dança do referido grupo, que compreenderá, além das apresentações da Banda Marcial em datas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ensaios mensais de no mínimo 4 (quatro) horas a serem realizados nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo ou em logradouros públicos.	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) anual, sendo o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2.2 O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o Banco Banrisul, Agência 0584, conta corrente 06.021437-0.3.
- 2.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, <u>em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.</u>
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "pro rata die" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0806 13 392 0054 2151 33903948000000 0001 E 34526.1 SERVICO DE SELE

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2. Das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.
- 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais:
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato:
 - IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de **01 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.
 - 8.1.1. Havendo renovação os valores sofrerão reajuste, utilizando os índices do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

- 9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2022, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Lerci Polla, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada- RS, 29 de julho de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMANUELLI SCHIRMER DE ANDRADE – MEI

Emanuelli Schirmer de Andrade CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 203/2022</u>, firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS</u> e a empresa <u>EMANUELLI SCHIRMER</u> <u>DE ANDRADE – MEI.</u>